

RESENHA DO ARTIGO INTITULADO DE “POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL: SITUAÇÃO ATUAL, LIMITAÇÕES E DESAFIOS”¹

REVIEW OF THE ARTICLE TITLED OF “RESOCIALIZATION POLICIES IN THE PRISON SYSTEM: CURRENT SITUATION, LIMITATIONS AND CHALLENGES”

Recebido: 11/04/2022 | Aceito: 26/08/2022 | Publicado: 27/08/2022

Alfredo Carneiro dos Santos Júnior²

 <https://orcid.org/0000-0002-0511-909X>

 <http://lattes.cnpq.br/3800154567443244>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: alfredojuniormaisbrasil@gmail.com

João Paulo Barbosa de Freitas³

 <https://orcid.org/0000-0002-5349-7730>

 <http://lattes.cnpq.br/4430776689535434>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: jp.freitas93@hotmail.com

Karla Larissa Soares da Costa⁴

 <https://orcid.org/0000-0003-0949-1080>

 <http://lattes.cnpq.br/9868879276404770>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: karlasoares.ga@gmail.com

Resenha da obra:

QUEIROZ, Amanda Maciel; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Políticas de Ressocialização no Sistema Prisional: situação atual, limitações e desafios. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano XXI, Vol. 11, n.º 41, jul.-dez., 2020.

Resumo

Apresenta-se aqui a resenha do artigo intitulado de “Políticas de Ressocialização no Sistema Prisional: situação atual, limitações e desafios”. Esse artigo é de autoria de: Amanda Maciel Queiroz e Jonas Rodrigo Gonçalves. Ele foi publicado no periódico “**Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**”, no Ano XXI, Vol. 11, n.º 41, jul.-dez., 2020. O precípua desse artigo é voltado às políticas de ressociação no sistema prisional. Para isso, foram consideradas “políticas de ressociação de infratores no sistema prisional brasileiro que tendem a se desintegrar”. O objetivo geral do artigo foi buscar políticas de reinserção do infrator no que tange ao sistema prisional brasileiro. Diante disso, restou comprovado que se faz necessário apontar quem é o atual responsável pela gestão dos sistemas prisionais

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada pelo professor Filipe da Silva Linhares.

² Graduando em Direito pela UniProcessus – Centro Universitário Processus.

³ Formado em Gestão Pública pela UNISUL e graduando em Direito pela UniProcessus – Centro Universitário Processus.

⁴ Graduanda em Direito UniProcessus – Centro Universitário Processus.

brasileiros a fim de implementar novos modelos de ressocialização. Tratou-se de uma pesquisa acadêmica teórica e qualitativa realizada em três meses que teve como instrumentos documentações indiretas e artigos científicos.

Palavras-chave: Ressocialização. Sistema prisional. Apenado.

Abstract

Here is the review of the article titled of “Resocialization Policies in the Prison System: situation, limitations and challenges”. This article is authored by: Amanda Maciel Queiroz and Jonas Rodrigo Gonçalves. It was published in the journal Revista Processus, Gestão Jurídica e Financeiros”, in the Year XXI, Vol. 11, n. 41, Jul.-Dec., 2020. The Brazilian's objective is to seek policies to reinsert the system. For this, it was considered “policies for the rehabilitation of offenders in the brazilian prison system tend to disintegrate”. The general objective of this article was to seek policies for the reinsertion of the offender with regard to the brazilian prison system. In view of this, it has been proven that it is necessary to point out who is currently responsible for the management of brazilian prison systems in order to implement new models of resocialization. It was a theoretical and qualitative academic research carried out in three months that had as instruments indirect documentation and scientific articles.

Keywords: Resocialization. Prison system. Jailed.

Resenha

Traz-se a exposição da resenha do artigo que tem como título: “Políticas de Ressocialização no Sistema Prisional: situação atual, limitações e desafios”. O referido artigo é de autoria de: Amanda Maciel Queiroz e Jonas Rodrigo Gonçalves. Foi publicado no periódico: “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano XXI, ISSN: 2237-2342 (impresso), L-ISSN: 2178-2008 (online), no dia 6 de novembro de 2020.

A respeito dos autores desse artigo, é importante conhecer o currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheça-se, então, um pouco sobre cada um dos autores.

A primeira autora desse artigo é Amanda Maciel Queiroz. Pós-graduada em Direito pela Faculdade Processus. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4381815108918832>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5095-6818>.

O segundo autor desse artigo é Jonas Rodrigo Gonçalves. Doutorando em Psicologia; mestre em Ciência Política (Direitos Humanos e Políticas Públicas); licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional, em Direito Administrativo, em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista, entre outras especializações. É professor das faculdades Processus (DF), Unip (SP) e Facesa (GO); escritor (autor de 61 livros didáticos/acadêmicos); revisor; editor. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>.

Esse artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, desenvolvimento, considerações finais e referências.

A temática apresentada nesse artigo tem seu foco nas políticas de ressocialização no sistema prisional. Para isso, foi investigada a seguinte problemática: “Quais são a atual situação, as principais limitações e os desafios?”. Questionou-se ainda: “As políticas de ressocialização de infratores no sistema prisional brasileiro tendem a se desintegrar?”. O objetivo geral é identificar quem é, de fato, o responsável pela gestão do sistema prisional brasileiro e buscar políticas de reinserção do infrator na sociedade civil. Restou evidenciada a importância de se tratar do assunto sob uma perspectiva individual, sendo considerado o preconceito social sobre o tema. O assunto é de extrema importância para a sociedade brasileira visto que o fato é crítico e de difícil reparação. Trata-se de uma pesquisa acadêmica teórica e qualitativa, realizada em três meses, que teve como instrumentos documentações indiretas e artigos científicos.

O tema desse artigo é “Políticas de Ressocialização no Sistema Prisional: situação atual, limitações e desafios”. Foi discutido o seguinte problema: de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, no ano de 2019, considerando presos detidos em outras carceragens, o Brasil possui uma população prisional de cerca de 773.151 pessoas privadas de liberdade em todos os regimes. O papel do Estado Brasileiro demonstra ser de suma importância, já que, em uma primeira análise, não consegue prover as necessidades básicas dos apenados em concordância com a legislação pátria. O artigo partiu da hipótese de que o Estado consiga reinserir o custodiado, dignamente, na sociedade.

O objetivo geral do referido artigo é apresentar a situação atual, as limitações e os desafios das políticas de ressocialização no sistema prisional brasileiro. Tem-se, ainda, como objetivos específicos “apontar, na atualidade, quem é o responsável pela gestão dos sistemas prisionais” e “apresentar os modelos atuais de ressocialização”.

A pesquisa apontou como justificativa profissional que o Brasil tem negligenciado sua responsabilidade de reinserir os apenados na sociedade, passando a rejeitá-los e entregá-los à própria sorte, o que faz com que eles tenham poucas garantias. A respeito do olhar científico, a pesquisa traz a utilidade ao expor, de forma sistemática, a necessidade de novas políticas de ressocialização no sistema prisional brasileiro, visto que novas linhas de ação venham a reverter esse quadro caótico. No âmbito social, urge buscar soluções voltadas para a paz na sociedade, independentemente da classe social. O crescimento desse assunto nas discussões entre a sociedade brasileira demonstra a importância de se reconhecer o quadro caótico e carente de solução, considerando os índices de violência e da vulnerabilidade dos sistemas prisionais. Posto isso, é necessário que seja previsto, na legislação, esse direito do preso em retornar à sociedade de forma digna, com um trabalho, de acordo com o seu perfil de aptidões, para que, assim, agregue valor e tenha merecidamente o seu reconhecimento social.

Com vistas a buscar um entendimento acerca da metodologia e da aplicabilidade dos meios propostos para a ressocialização do preso e para sua reinserção na sociedade, fundamentou-se uma pesquisa teórica, bibliográfica e jurisprudencial. Esse tipo de pesquisa teórica tem como orientação reconstruir teorias, quadros de referências, condições explicativas da realidade, polêmicas e discussões pertinentes ao assunto. Como instrumento, utilizaram-se documentações indiretas e

artigos científicos decorridos do período de três meses para leitura dos textos originais, paráfrase e seleção de trechos. Tratando-se dos critérios de exclusão dos artigos científicos, foram escolhidos artigos com até três autores, em que pelo menos um é mestre ou doutor. Foi exigido ainda que o artigo ostentasse publicação em revista acadêmica com ISSN. A pesquisa contou com revisão de literatura. O tempo médio utilizado foi de três meses, sendo que, no primeiro mês, foi realizado levantamento do referencial teórico; no segundo mês, a revisão literária; e, no terceiro mês, a elaboração dos elementos pré e pós-textuais.

Optou-se por uma pesquisa qualitativa e consideraram-se os aspectos de alta relevância apontados pelos respectivos autores. É importante ressaltar que a metodologia escolhida, nesse artigo de revisão literária, foi respaldada no conhecimento científico, que nada mais é do que o conhecimento racional, de forma sistemática, exato e verificável da sua realidade.

Manifestando grande importância e sensibilidade, os autores expuseram a atual situação do sistema carcerário brasileiro, fazendo entender a realidade atual e caótica vivida pelos presos, tais como celas demasiadamente pequenas, insalubres, com poucas camas e espaço físico insuficiente para abrigar todos esses seres humanos em uma mesma cela dentro das unidades prisionais. A superlotação nos presídios contribui para o funcionamento de um poder paralelo, que são as organizações criminosas que se utilizam do poder deficitário do Estado em fiscalizar, concedendo-lhes indiretamente o uso de aparelhos eletrônicos, como o celular, facilitando ações criminosas até mesmo fora dos presídios.

Essa superlotação acaba por gerar rebeliões entre os presos. Ao provarem os seus argumentos, os pesquisadores se basearam na divulgação midiática da enorme violência que está presente nos presídios brasileiros. As rebeliões espalhadas pelos estabelecimentos penais nacionais só evidenciam a dificuldade de enfrentamento estatal, que já vem se arrastando desde os tempos da tragédia no Presídio Carandiru, em São Paulo. A realidade vivida pelos detentos só aflora o problema. Muitas vezes, o cerceamento dos direitos dos internos, em conjunto com a falta de vagas nas penitenciárias, é o estopim para o surgimento de uma crise.

Os autores relataram que, atualmente, o Poder Executivo é quem gerencia integralmente o sistema penitenciário. O Estado é responsável por destinar recursos financeiros, qualificar os servidores do setor e, não menos importante, criar programas de ressocialização. Dessa forma, o Poder Judiciário é responsável apenas pelo acompanhamento da execução penal, fiscalizando a segurança e a saúde dos presos. Destarte, fica evidenciado que o Estado é o principal responsável pela reinserção do apenado na sociedade, cabendo à sociedade civil uma pequena parcela no que diz respeito ao preconceito social. O Estado tem o poder dever punitivo, mas não pode se esquecer do dever de ressocialização. Cabem-lhe, ainda, a atribuição e a responsabilidade de construir novas unidades prisionais, melhorando o funcionamento de colônias penais, sejam elas industriais, sejam elas casas do albergado.

Por meio de estudos, sugere-se uma arquitetura padronizada dos Centros de Ressocialização com grades sendo substituídas por janelas e portas direcionadas a uma quadra de esportes, alojamentos com camas treliches e armários, banheiros coletivos com acessibilidade para deficientes físicos. Ainda considerando a arquitetura dos Centros de Ressocialização, recomenda-se a construção de oficinas que podem

ser utilizadas como salas de aula; espaços de convivência, onde os familiares serão recebidos em espaço de convivência comum; e um palco para interações sociais e apresentações (FAUSTINO; PIRES, 2007, p. 55).

Os autores ainda complementam com a citação de Faustino (2007) a construção de refeitórios com cozinha, lavanderia e biblioteca, além de armazéns com a finalidade de permitirem a compra de itens de uso pessoal.

O artigo evidenciou o seguinte obstáculo: “Considerando as políticas de ressocialização no sistema prisional, qual a situação atual e quais as limitações existentes com respectivos desafios?”. A pesquisa lembrou acertadamente o quanto o sistema prisional do Brasil enfrenta enormes problemas em se tratando da ressocialização do apenado. Além disso, a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) prevê, em seu escopo, alguns direitos da pessoa privada de liberdade, dentre eles o do trabalho digno e voluntário visando à reinserção social. Direitos esses que não são cumpridos, em sua maioria, por parte das instituições penais.

Com isso, na visão precisa dos autores, o problema se alastra, visto que o trabalho tem de ser encarado como uma forma de ocupação do tempo ocioso, além de possibilitar a chance da profissionalização como alternativa ao crime. Portanto, se não há trabalho para todos os internos, a matemática é simples, e a recidiva criminal é iminente. Por mais que a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) seja uma das mais completas no mundo, a sua eficácia plena se compromete quando se depara com as péssimas condições para execução da pena, além da forma em que é feito o encarceramento no Brasil, que só favorece a questão punitiva da pena, e não a retributiva, como prevê a supracitada Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984). Isto é, o Brasil apenas pune e não permite a ressocialização em si, não capacitando o criminoso ao convívio com a sociedade.

O autor cita como exemplo de projetos que visam buscar solução eficiente a criação de instituições, como a Associação de Proteção e Amparo aos Condenados - APAC; Centros de Ressocialização; e programas, como Cidadania do Cárcere, que obtiveram índices positivos combatendo a reincidência criminal e melhoria nas condições dos presos. O objetivo de atuação, segundo pesquisa extraída pelo autor, foi tornar mais humana a privação de liberdade no que diz respeito a melhorar fatores ligados ao recaimento criminal. Em suma, observa-se a limitação do Estado em reestruturar a conduta delitiva do cidadão, reintegrando-o a sociedade por meio de programas bem direcionados e eficientes.

Gonçalves e Queiroz fazem menção aos direitos dos presos, citando o artigo 31 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), no sentido de que o direito ao trabalho contribui diretamente para a regeneração do apenado. Ainda nesse sentido, a remuneração pode ser utilizada na manutenção da família até que o apenado alcance a liberdade e volte à sociedade para trabalhar. Destarte, essa remuneração é indispensável para reinserir o apenado na sociedade. Tal processo de reinserção deve ser aplicado de forma a conceder dignidade ao apenado, como as funções retributiva e pedagógica da sanção penal. Os referidos autores citaram, ainda, que a reeducação dos presos fica comprometida pela estrutura precária dos presídios lotados e pela não assistência às práticas de trabalho e educação dentro dos presídios, embora o Supremo Tribunal Federal já tenha decidido que a realização de obras nos presídios com esses fins seja de responsabilidade do Estado. Eles observaram, ainda, que a reação punitiva retributiva do Estado não alcança o objetivo de cessar o crime,

podendo caracterizar violência travestida de legalidade, o que viola os direitos humanos dos presos e não permite a reabilitação à sociedade pelo justo motivo de cercear a capacitação do criminoso ao convívio social. Desse modo, os autores sugerem a urgente implementação de políticas públicas a fim de melhorar positivamente os índices de criminalidade, preservando os direitos fundamentais dos presos e dando-lhes garantias de uma ressocialização digna à sociedade. Sob outra ótica, é observado o direito de classificação dos presos por meio de exames criminológicos, com o objetivo de criar grupos em grau de penas, conforme preconiza a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984). Com a indevida separação dos presos e a não observação do convívio separado, o sistema de execução penal dificulta a reabilitação do apenado. Conclui-se que, dessa forma, fica observada a limitação da quantidade de oficinas criadas com falhas e pouca diversidade ofertada no direito ao trabalho dos apenados.

Entre uma série de erros estatais levantados na obra supracitada, os mais graves evidenciados na pesquisa são: a) a remuneração baixa e a pouca valorização dos servidores que trabalham no sistema penitenciário; b) a falta de equipamentos condizentes para o correto desenvolvimento do trabalho; c) o esquecimento por parte do poder público e a conseqüente falta de verbas para pesquisas, além das poucas diretrizes e da ausência de programas e políticas eficazes que visem aperfeiçoar essa grande engrenagem.

O artigo em epígrafe materializou, de forma brilhante, esses problemas quando afirmou que, no Brasil, segundo pesquisa realizada em 2015 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, a pedido do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a cada quatro condenados, um volta a ser condenado por algum crime no prazo de cinco anos, o que representa uma taxa de 24,4%. Além disso, a população nos presídios brasileiros se ampliou em 83 vezes, nos últimos 70 anos, tornando o Brasil o quarto país que mais encarcera no mundo.

A fim de se resolver essa questão, os autores sugeriram que oficinas capacitadoras fossem criadas nos estabelecimentos prisionais, qualificando a mão de obra dos presos para que possam competir, quando egressos, em um mercado de trabalho cada vez mais exigente. Ademais, a obra em questão sugeriu o fim do preconceito para com o interno recém-saído de um estabelecimento prisional, prevendo oportunidades de trabalho e um direito igualitário com os demais cidadãos, além da convivência harmônica. É imperioso salientar que tais condutas são fundamentais, mas, caso não ocorram, a chance de reincidência criminal é elevadíssima.

Todas essas diretrizes e esses planos para a resolução desse caos, que é a reintegração do apenado na sociedade, é um dever do Poder Executivo, visto que é o principal responsável por gerenciar todo o sistema prisional, além de deter a verba e ser capaz de aplicá-las, de forma correta, em um determinado Estado, em uma cidade, em uma específica política pública ou, diretamente, em uma penitenciária. Nesse contexto, a referida obra, acertadamente, sugere que o Estado brasileiro necessita compreender a complexidade do problema e que não há uma resolução instantânea, isto é, o aumento de vagas em presídios não resolve essa questão em um longo prazo, mas, sim, se apresenta apenas como um remédio paliativo.

Ao deixar evidenciado que o trabalho traz dignidade a qualquer cidadão, o artigo identifica o enorme desafio de se atingir o objetivo laboral do apenado como

forma de reeducação e ressocialização, reduzindo os índices de reincidência criminal e os afastando de facções por meio da supressão da ociosidade. O outro desafio é o fato de o Estado gerir trabalhos direcionados que valorizem o ser humano e o capacitem, de forma especializada, em um certo tipo de mão de obra, a fim de gerar uma nova imagem desse apenado diante da sociedade. Insta citar que o trabalho do apenado, além de suprimir o tempo ocioso, garante a remição de um dia da pena a cada três dias trabalhados, conforme previsto no artigo 126 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984).

Outro desafio a ser vencido é o grande preconceito social sofrido ao apenado, pois restou entendido que a completa reintegração na sociedade depende também desse fator. Desse modo, programas devem ser criados a fim de derrubarem essa barreira preconceituosa entre preso e sociedade, gerando convivência harmônica. De acordo com o respeitável artigo, a solução para a reestruturação do sistema prisional no Brasil, que visa cumprir seu real objetivo, não está restrita a uma só ação de forma isolada, em última hora, mas, também, a um conjunto de ações a serem implementadas de forma gradativa e colaborativa entre Estado e sociedade, com projetos estratégicos e uma boa “injeção orçamentária” do Poder Executivo. A solução esbarra, ainda, em um tratamento mais amplo; em estudos e pesquisas sérias realizadas por profissionais competentes e engajados em mudar tal situação; no fornecimento de verbas que sejam mais efetivas; além de uma proba e competente fiscalização do cumprimento do que foi planejado, para que, assim, possam atingir os índices ideais e desejados.

Adicionalmente, como bem lembrado pelos ilustres escritores desse artigo, há a necessidade de uma reformulação do Código Penal (BRASIL, 1940), visando a uma adaptação na prática do resultado esperado, ou seja, não adianta a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) prever situações utópicas as quais o Estado não consegue cumpri-las, em se tratando das políticas de ressocialização da população privada da liberdade. Além disso, é mister ampliar o consenso de igualdade para que, assim, haja um tratamento humanitário com relação aos egressos do sistema prisional e se alcance o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana em conjunto com a capacitação do apenado para conviver e, enfim, poder agregar valores dentro do contexto da sociedade brasileira.

Referências

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 5 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.210, 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 5 mai. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n.º 7, pp. 95-107, 2020.

DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Ano XXI, Vol. 1, n.º 2, pp. 4-7, ago., 2020. Disponível em:
<<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

QUEIROZ, Amanda Maciel; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Políticas de Ressocialização no Sistema Prisional: situação atual, limitações e desafios. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano XXI, Vol. 11, n.º 41, pp. 216-228, jul.-dez., 2020. ISSN 2178-2008. Disponível em:
<<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/275>>. Acesso em: 4 abr. 2022.